



Contrato no. 061/2022

Processo Administrativo nº. 06.924/2022 – Pregão Eletrônico nº. 025/2022

Contrato nº. 061/2022

Processo Administrativo n.º. 06.924/2022 - Pregão Eletrônico nº. 025/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MELHOR DA TERRA COMERCIAL LTDA EPP

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS – PARTICIPAÇÃO RESTRITA ME/EPP/COOPERATIVAS. Valor: R\$ 64.457,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 208 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRISTIANE AMORIM RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 18.667.716-9 e inscrita no CPF sob nº 075.238.558-57, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MELHOR DA TERRA COMERCIAL LTDA EPP sediada na cidade de SÃO PAULO/SP, na Avenida Presidente Altino, n.º 2715 — no Bairro Jaguaré, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 44.329.604./0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão presencial nº 025/2.022 - processo administrativo nº 06.924/2.022 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA:

Cota Principal

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	ABOBRINHA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, DE SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESANDO APROXIMADAMENTE 400GRS CADA. MARCA: CESGESP		1.000 quilogramas	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
05	ALHO, BULBO, INTERIÇO, NACIONAL DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRMES, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÕES UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS. PESANDO APROXIMADAMENTE 100 GRS CADA MARCA: CESGESP	quilograma	800 quilogramas	R\$ 11,90	R\$ 9.520,00
07	BETERRABA, DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 150GRS CADA MARCA: CESGESP	quilograma	800 quilogramas	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00
08	MANDIOCA DESCASCADA, DE PRIMEIRA, RAÍZES NOVAS, SEM DEFEITOS SÉRIOS, HOMOGÊNEA, LIMPA, COR BRANCA, SEM MANCHAS ESCURAS COM TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. CORTADAS EM PEDAÇO APROXIMADAMENTE DE 10 CM, E EMBALADOS EM PACOTES DE 01 KG. MARCA: CESGESP		700 quilogramas	R\$ 3,48	R\$ 2.436,00

Página 1 de







Contrato no. 061/2022

Processo Administrativo nº. 06.924/2022 – Pregão Eletrônico nº. 025/2022

09	CEBOLA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DE CASCA FINA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÕES UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS PESANDO NO MÍNIMO 140 GRS, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITA E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO DE (750X480 MM), PESANDO (20 +/- 0,10) KG MARCA: CESGESP	saco	1.500 sacos	R\$ 2,93	R\$ 4.395,00		
10	CENOURA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS, CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. PESANDO APROXIMADAMENTE 230GRS CADA. MARCA: CESGESP	quilograma	2.000 quilogramas	R\$ 2,98	R\$ 5.960,00		
16	MANDIOQUINHA SALSA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 150 GRS CADA MARCA: CESGESP	quilograma	2.000 quilogramas	R\$ 5,98	R\$ 11.960,00		
17	OVOS DE GALINHA, BRANCO, PESANDO NO MÍNIMO 65 GRS. A UNIDADE, ISENTO DE ANOMALIAS, DA PRESENÇA DE FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM DIVISÕES CELULARES, PARA 30 UNIDADES. VALIDADE DE 20 DIAS. MARCA: CESGESP	dúzia	3.000 dúzias	R\$ 4,76	R\$ 14.280,00		
18	REPOLHO LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÕES UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE. PESANDO APROXIMADAMENTE 1,5 KG CADA. MARCA: CESGESP	quilograma	600 quilogramas	R\$ 2,17	R\$ 1.302,00		
19	TOMATE, MÉDIO 80% DE MATURAÇÃO, DE EXTRA A, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SENDO TOLERADO LIGEIROS DEFEITOS NA CONFORMAÇÃO, ESTANDO LIVRES DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTERE A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITO E SUBSTÂNCIAS TERROSAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES). PESANDO APROXIMADAMENTE 120 GRS. MARCA: CESGESP	quilograma	3.000 quilogramas	R\$ 3,18	R\$ 9.540,00		
VAL	VALOR TOTAL R\$ 64.457,00						

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O fornecimento será de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar
- 2.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias, contados do envio da nota de empenho, diretamente nas Creches Municipais/Conveniadas localizadas no perímetro do município de Botucatu/SP, todas as segundas, quartas e sextas-feiras.
- 2.3 Para a entrega deverá ser utilizado veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

ROBSON MARTINS DE AZEVEDO SILVA: 15319422881

Assarado digitalmente por ROBSON MARTINS DE AZEVEDO SILVA 15319422881 DIV. GERG, OLIVA 15319422881 DIV. GERG, OLIVA 15319422881 DIV. GERGAN DE PRESENTANTE DE ARTON DE PRESENTANTE DE PRES

Página 2 de 5





Contrato no. 061/2022

Processo Administrativo nº. 06.924/2022 – Pregão Eletrônico nº. 025/2022

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de *R\$ 64.457,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).*

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.200.0007 – FED PNAEC – FICHA N $^\circ$ 208.

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 - COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.306.0005.2.100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 01.100.0018 - TESOURO - MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS - FICHA Nº 208.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.
- 6.2 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

ROBSON MARTINS DE AZEVEDO SILVA: 15319422881

Assinado digilamente por ROBSON MARTINO DE AZPENDO SILVI ASSISTANZA DI DI CORREDA DI COR

Página 3 de 5





Contrato no. 061/2022

Processo Administrativo nº. 06.924/2022 – Pregão Eletrônico nº. 025/2022

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



Página 4 de 5





Contrato no. 061/2022

Processo Administrativo nº. 06.924/2022 – Pregão Eletrônico nº. 025/2022

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu

0 1 ABR 2022

CRISTIANE AMORIM RODRIGUES Secretária Municipal de Educação

ROBSON MARTINS
DE AZEVEDO SILVA:

15319422881

Azevedo de preAzevedo de pre-

Assindo digitalmente por ROBSON MARTINS DE AZEVEDO SILVA ESTINDAZESE DE PRESENTA DE LO PRODUCTION DE LA PRESENTA PER DI C. PER C. PUEP. PER LO PUEP. DE COPE A LO LUACA SERASA PER COU-BRISSE TODO TOS, COL PRESENCIAL, CON ROBSON MARTINS DE RABO, Este todo se avonando este occurrento Localização sua bical ração de assinativa aqui Dana: 2282, O 23 13 45 06 4,000 °C.

MELHOR DA TERRA COMERCIAL LTDA EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Ramos

Auxiliar Administrativo

M.I. 5817-3

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos

Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3